



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.294 DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre desdobro de dotações e abertura de créditos ao Orçamento do Município no exercício de 2020.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.508, de 16 de dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual de 2020, bem como pelo artigo 17 da Lei Municipal nº 2.483 de 25 de Junho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO;

DECRETA:

Art. 1º Ficam desdobradas as seguintes dotações constantes do Orçamento Anual de 2020:

Dotação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
156 06.01.15.451.0149.2.273.449051.01.1100000 Obras e Instalações	1	2.556.807,35
Total		2.556.807,35

Dotação desdobrada:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
156 06.01.15.451.0149.2.273.449051.01.1100000 Obras e Instalações	1	2.556.797,35
XXX 06.01.15.451.0149.2.273.449051.01.3120000 (Cód. Aplic. 312) Obras e Instalações	1	10,00
Total		2.556.807,35

Dotação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
735 14.01.10.302.0151.2.130.335043.05.3000011 Subvenções Sociais	5	5.092.398,44
Total		5.092.398,44

Dotação desdobrada:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
735 14.01.10.302.0151.2.130.335043.05.3000011 Subvenções Sociais	5	5.092.388,44

XXX 14.01.10.302.0151.2.130.335043.05.3120000 (Cód. Aplic. 312) Subvenções Sociais	5	10,00
TOTAL		5.092.398,44

Dotação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
742 14.01.10.302.0151.2.130.449051.01.3000001 Obras e Instalações	1	100,00
Total		100,00

Dotação desdobrada:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
742 14.01.10.302.0151.2.130.449051.01.3000001 Obras e Instalações	1	90,00
XXX 14.01.10.302.0151.2.130.449051.05.3000013 (Cód. Aplic. 3000013) Obras e Instalações	5	10,00
TOTAL		100,00

Dotação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
952 24.01.06.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e Material Permanente	1	123.000,00
Total		123.000,00

Dotação desdobrada:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
952 24.01.06.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e Material Permanente	1	122.990,00
XXX 24.01.06.122.0148.2.268.449052.05.1100000 Equipamentos e Material Permanente	5	10,00
Total		123.000,00

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 5.656.262,05** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) sendo, **R\$ 40,00** (quarenta reais) para desdobro das dotações do qual trata o artigo anterior e **R\$ 5.656.222,05** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e cinco centavos) destinado à suplementação das novas dotações que integrarão o orçamento de 2020,

observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes, o qual será coberto com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Suplementação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
XXX 06.01.15.451.0149.2.273.449051.01.3120000 (Cód. Aplic. 312) Obras e Instalações	1	161.500,00
Total		161.500,00

Origem do Recurso:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
156 06.01.15.451.0149.2.273.449051.01.1.1100000 Obras e Instalações	1	161.500,00
TOTAL		161.500,00

Suplementação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
XXX 14.01.10.302.0151.2.130.335043.05.3120000 (Cód. Aplic. 312) Subvenções Sociais	5	5.044.722,05
TOTAL		5.044.722,05

Origem do recurso:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Excesso de arrecadação: Portaria Ministério da Saúde nº 1.448 de 29 de maio de 2020.	5	2.164.797,00
Excesso de arrecadação: Portaria Ministério da Saúde nº 1.666 de 01 de julho de 2020.	5	2.879.925,05
TOTAL		5.044.722,05

Suplementação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
XXX 14.01.10.302.0151.2.130.449051.05.3000013 (Cód. Aplic. 3000013) Obras e Instalações	5	350.000,00
TOTAL		350.000,00

Origem do recurso:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Excesso de arrecadação: Portaria GM nº 10 de 03 de janeiro de 2017 – Construção UPA SUL	5	350.000,00
TOTAL		350.000,00

Suplementação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
XXX 24.01.06.122.0148.2.268.449052.05.1100000 Equipamentos e Material Permanente	5	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Origem do recurso:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Excesso de Arrecadação: Transferências Especiais - Modernização da Frota dos Órgãos da Segurança Pública, Conta 6672003-3, Agência 797-8.	5	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º Fica aberto um crédito adicional suplementar de **R\$ 12.423.721,95** (doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) ao Orçamento do Município no exercício de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
49 02.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	20.000,00
95 04.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	36.000,00
117 05.01.04.123.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	2.420.000,00
182 07.01.15.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de Consumo	1	6.000,00
284 09.01.15.452.0149.2.287.339039.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	240.000,00
287 10.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	5.000,00
307 10.01.12.122.0148.2.268.339093.01.2000000 Indenizações e Restituições	1	221.000,00
362 10.03.12.361.0150.2.310.339030.05.2200018 Material de Consumo	5	265.000,00
465 10.07.12.365.0150.2.061.339030.05.2100000 Material de Consumo	5	18.500,00
726 14.01.10.301.0151.2.335.449052.01.3000001 Equipamentos e Material Permanente	1	10.000,00
762 14.01.10.305.0151.2.339.319011.05.3000009 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	200.000,00

983	14.01.10.301.0151.2.335.339030.0 2.3120000 Material de Consumo	2	133.180,00
1001	14.01.10.302.0151.2.130.449052.0 1.3120000 Equipamentos e Material Permanente	1	170.000,00
1006	14.01.10.302.0151.2.130.449052.0 1.3120000 Equipamentos e Material Permanente	1	8.636.041,95
1701	22.01.13.122.0148.2.077.319013.0 1.1100000 Obrigações Patronais	1	43.000,00
Total			12.423.721,95

Art. 4º O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
96	04.01.04.122.0148.2.268.33904 0.01.1100000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1	42.000,00
149	06.01.15.451.0149.1.022.44906 1.01.1100000 Aquisição de Imóveis	1	100.000,00
156	06.01.15.451.0149.2.273.44905 1.01.1100000 Obras e Instalações	1	1.260.000,00
163	06.01.15.451.0149.2.275.44905 1.01.1100000 Obras e Instalações	1	200.000,00
168	06.01.15.451.0149.2.281.44905 1.01.1100000 Obras e Instalações	1	500.000,00
170	06.01.15.451.0149.2.281.44905 1.05.1100000 Obras e Instalações	5	50.000,00
285	09.01.15.452.0149.2.287.44905 2.01.1100000 Equipamentos e Material Permanente	1	620.000,00
322	10.02.12.306.0150.2.356.33903 9.01.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	226.000,00
633	13.02.08.244.0151.2.328.31901 1.05.5000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	10.000,00
645	13.02.08.244.0151.2.328.33903 0.05.5000000 Material de Consumo	5	50.000,00
652	13.02.08.244.0151.2.328.33903 9.05.5000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	50.000,00
658	13.02.08.244.0151.2.328.44905 2.05.5000000 Equipamentos e Material Permanente	5	100.000,00

710	14.01.10.301.0151.2.335.33903 0.01.3000001 Material de Consumo	1	10.000,00
738	14.01.10.302.0151.2.130.33903 0.05.3000011 Material de Consumo	5	200.000,00
824	16.01.16.482.0149.2.340.33903 9.05.1100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	23.500,00
984	14.01.10.301.0151.2.335.33903 9.02.3120000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2	133.180,00
996	14.01.10.302.0151.2.130.44905 2.01.3120000 Equipamentos e Material Permanente	1	50.000,00
1000	14.01.10.302.0151.2.130.44905 2.01.3120000 Equipamentos e Material Permanente	1	50.000,00
1002	14.01.10.302.0151.2.130.44905 2.01.3120000 Equipamentos e Material Permanente	1	70.000,00
1705	22.01.13.122.0148.2.077.33504 3.01.1100000 Subvenções Sociais	1	43.000,00
Total			3.787.680,00

Excesso de Arrecadação:

	Dotação	Fonte Recurso	Valor
	Excesso de Arrecadação: Portaria Ministério da Saúde nº 1.666 de 1 de julho de 2020.	5	8.636.041,95
Total			8.636.041,95

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 15 de julho de 2020

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.304, DE 30 DE JULHO DE 2020.

“Altera parcialmente o Decreto nº 670, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre alteração da Comissão Especial de Seleção de Organização Social de Saúde para formação de vínculo com o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, de forma complementar a rede de serviços de saúde municipal”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o memorando nº 48/2020 da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Secretário, solicitando a substituição de membro da Comissão Especial de Seleção de Organização Social de Saúde para formação de vínculo com o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, de forma complementar a rede de serviços de saúde municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 670, de 29 de março de 2017, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.132, de 04 de setembro de 2019, para fins de substituição do servidor Adriano Fernandes Gazalli, matrícula 6932, por Gilson de Souza Cassiano, matrícula 3.117, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – GILSON DE SOUZA CASSIANO, matrícula 3.117;

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 670, de 29 de março de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 1.132, de 04 de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de julho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.305, DE 30 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a designação de servidores para assinatura de cheques vinculados às contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor **CRISTIANO PAULO SILVA**, Secretário Municipal Adjunto dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 22.701.064-4 e do CPF nº 143.607.588-20, como gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatatuba, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, conforme artigo 3º, do Decreto Municipal nº 50, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, criado pelo artigo 21 e seguintes da Lei Municipal nº 1.861, de 08 de setembro de 2010.

Art. 2º Fica delegada aos servidores **CRISTIANO PAULO SILVA**, Secretário Municipal Adjunto dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 22.701.064-4 e do CPF nº 143.607.588-20, e **MARCOS DOS SANTOS FLEIRE**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 29.477.701-5 e do CPF nº 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos, assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal Adjunto dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, **CRISTIANO PAULO SILVA**, portador do RG nº 22.701.064-4 e do CPF nº 143.607.588-20.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura,

revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.166, de 11 de novembro de 2019.

Caraguatatuba, 30 de julho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.306, DE 30 DE JULHO DE 2020.

“Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais, dispõe sobre a regulamentação da situação dos servidores com sessenta anos ou mais e portadores de doenças crônicas e sobre o empréstimo de equipamentos de informática a servidores para teletrabalho e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.266, de 30 de maio de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e questões correlatas necessárias para adequado funcionamento das repartições, diante do determinado pela legislação supracitada, e que o seu artigo 3º prevê que as medidas adotadas poderão ser prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.281, de 29 de junho de 2020 prorrogou, até 14 de julho de 2020, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, prevendo que poderiam ser novamente prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, determinou fosse estendida, até o dia 30 de julho de 2020, a quarentena de que tratou o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo, e que o Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020, estendeu a referida quarentena até o dia 10 de agosto de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar adequadamente a situação dos servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e portadores de doenças crônicas e sobre o empréstimo de equipamentos de informática a servidores municipais para teletrabalho, sem prejuízo à prestação de serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 10 de agosto de 2020, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, podendo ser novamente prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19, nos termos do artigo 3º do mencionado Decreto.

Art. 2º O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais deverá ser realizado no horário das 09h00 às 14h00.

Art. 3º Os servidores municipais maiores de 60 anos de idade, gestantes e servidores portadores de doenças crônicas, conforme definido pela Autoridade Sanitária Municipal, poderão trabalhar em casa, desde que observadas as seguintes disposições:

I - os servidores públicos portadores de doenças crônicas poderão solicitar afastamento de suas repartições de lotação e a prestação de serviços em casa mediante a instauração de processo administrativo específico perante a Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com documento(s) firmado(s) por médico, expedido(s) a, no máximo, 03 (três) meses, que comprove(m) que o servidor está efetivamente acometido de doença crônica, nos termos definidos da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como que a moléstia implica em alto risco de contaminação da COVID-19 em caso de realização de suas funções de forma presencial e/ou que compromete sua capacidade laborativa para realizá-las, podendo ser solicitados outros documentos do servidor ou que este se submeta à realização de perícia e/ou avaliação médica por profissional indicado pelo Município, a critério da Administração;

II - os servidores públicos portadores de doenças crônicas, a partir da data do protocolo de seu requerimento e pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ficarão automaticamente afastados de suas repartições de lotação e estarão obrigados à prestação de serviços em casa, para aguardar a comunicação do resultado de seu pedido e, caso decorrido o prazo mencionado sem resposta ou em caso de indeferimento, deverão retornar ao trabalho presencial;

III - os servidores públicos idosos (maiores de 60 anos de idade) e as servidoras gestantes deverão assinar declaração de sua condição, acompanhada de documento comprobatório, para obter o afastamento de suas repartições de lotação e a prestação de serviços em casa, aplicando-se-lhes o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - caso o servidor municipal maior de 60 anos de idade manifeste a intenção de retornar à prestação serviços de forma presencial na repartição em que lotado, deverá firmar

declaração de que assume exclusiva responsabilidade pelo retorno e o responsável pelo órgão de lotação deverá deliberar quanto ao acatamento ou não da pretensão, levando em conta, especialmente, a essencialidade das funções exercidas pelo servidor para funcionamento do órgão e determinar, em caso de deferimento, que o servidor observe todas as medidas sanitárias previstas na legislação para prevenção e enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. Os demais servidores deverão prestar serviços na repartição em que lotados, cumprindo todas as medidas sanitárias previstas na legislação para prevenção e enfrentamento da COVID-19, tais como uso de máscara facial, higienização frequente das mãos e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica autorizado, conforme a disponibilidade e a conveniência do Poder Público Municipal, o empréstimo de equipamentos de informática pertencentes à Administração Pública Municipal para os servidores municipais que declararem que deles necessitam para o exercício das funções de seu cargo ou emprego público em regime de teletrabalho (*home office*), durante o horário de expediente, pelo tempo exclusivamente necessário ao atendimento desta finalidade, sob responsabilidade do servidor e mediante preenchimento de Termo de Responsabilidade específico, conforme modelo anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, mediante articulação com as demais Secretarias Municipais, adotar as providências necessárias para viabilizar o disposto no *caput* deste artigo, bem como controlar o fluxo de saída e retorno dos equipamentos cedidos aos servidores, fiscalizar a sua utilização e prestar suporte técnico aos servidores para o uso correto dos equipamentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 31 de julho de 2020, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.268, de 01 de junho de 2020 e a Instrução Normativa nº. 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Caraguatatuba, 30 de julho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Lotação: **(UNIDADE QUE O SERVIDOR ESTÁ VINCULADO)**

Responsável: **(NOME DO SERVIDOR QUE IRÁ UTILIZAR O BEM)**

Matrícula

Endereço:

Telefone:

Declaro ter recebido os bens relacionados no presente termo, no estado de conservação indicado, pelo qual assumo total responsabilidade pela guarda e conservação, comprometendo-me, inclusive, a informar a **(UNIDADE QUE O SERVIDOR ESTÁ VINCULADO)**, sobre todas as ocorrências relativas aos bens, e ainda, ressarcir a Administração por perdas ou danos, caso comprovada a omissão de responsabilidade de minha parte, inclusive na hipótese de fato de terceiro (tais como furto ou roubo).

Item	Descrição do material	Nº do patrimônio	Estado de Conservação	Observação (se houver)
01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxx

Declaro também estar ciente de que os bens cedidos devem ser destinados exclusivamente para o exercício das funções de meu cargo/emprego público em regime de teletrabalho (*home office*), durante o meu horário de expediente (responsabilizando-me integralmente em caso de uso para finalidade diversa) e de que devo devolver os bens cedidos no prazo máximo de cinco dias úteis, contado de meu desligamento da Prefeitura Municipal de Caraguatuba ou de meu retorno ao trabalho presencial, assim como de que, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Caraguatuba poderá determinar a devolução dos equipamentos emprestados.

Declaro, por fim, que estou ciente e me comprometo a cumprir os termos da Política de Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, prevista na Instrução Normativa nº 01/2012.

Na ocasião de devolução dos bens, o presente termo será baixado através de Termo de Devolução.

Caraguatuba, (data).

Cedente
(NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CEDENTE)
(cargo)

Cessionário
(NOME DO SERVIDOR)
(cargo)

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato - 6º Termo Aditivo de Termo de Colaboração
Participes: FUNDACC e SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA - SAMBA – Termo de Colaboração nº. 001/17 – PI nº. 048/17 - Ass.: 22/06/2018 – Objeto: **6º Aditamento - 3ª Suspensão** do Termo de Colaboração que visa estabelecer parceria entre a **FUNDACC** e a **ENTIDADE**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 638, de 20 de fevereiro de 2017, para cooperar com a manutenção, conservação e aprimoramento da BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA, a fim de fomentar a formação musical de músicos e também a produção cultural em forma de apresentações didáticas e artísticas, oferecendo suporte a Banda Municipal – **Prazo de vigência da 3ª Suspensão** do Termo de Colaboração nos termos da legislação em vigência: **de 1º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020**. Assin.: 1º/06/2020

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato - 7º Termo Aditivo de Termo de Colaboração
Participes: FUNDACC e SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA - SAMBA – Termo de Colaboração nº. 001/17 – PI nº. 048/17 - Ass.: 22/06/2018 – Objeto: **7º Aditamento - Prazo de vigência** do Termo de Colaboração que visa estabelecer parceria entre a **FUNDACC** e a **ENTIDADE**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 638, de 20 de fevereiro de 2017, para cooperar com a manutenção, conservação e aprimoramento da BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA, a fim de fomentar a formação musical de músicos e também a produção cultural em forma de apresentações didáticas e artísticas, oferecendo suporte a Banda Municipal – **Prazo de vigência do Termo de Colaboração nos termos da legislação em vigência: 22 de junho de 2020 e término**

em **22 de junho de 2021**. Valor Global: R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais). Assin.: 22/06/2020

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato - 8º Termo Aditivo de Termo de Colaboração
Participes: FUNDACC e SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA - SAMBA – Termo de Colaboração nº. 001/17 – PI nº. 048/17 - Ass.: 22/06/2018 – Objeto: **8º Aditamento - 1ª Revisão** do Termo de Colaboração que visa estabelecer parceria entre a **FUNDACC** e a **ENTIDADE**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 638, de 20 de fevereiro de 2017, para cooperar com a manutenção, conservação e aprimoramento da BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA, a fim de fomentar a formação musical de músicos e também a produção cultural em forma de apresentações didáticas e artísticas, oferecendo suporte a Banda Municipal – **Prazo de vigência da 1ª Revisão** do Termo de Colaboração nos termos da legislação em vigência: **de 1º de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020**. Assin.: 1º/07/2020

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato de Termo Aditivo de Contrato
Contratante: FUNDACC - Contratado: Heloisa Usier de Mello Miki – Contrato n.º 078/2016 – **P.I nº 210/16** - Ass.: 02/06/2016 - Objeto: **3º Termo Aditivo - 1ª Revisão** de Contrato de Locação de Imóvel não residencial - redução da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato vigente. Vig.: **11 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020**- Assin.: 11/05/2020.

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato de Termo Aditivo de Contrato
Contratante: FUNDACC - Contratado: Heloisa Usier de Mello Miki – Contrato n.º 078/2016 – **P.I nº 210/16** - Ass.: 02/06/2016 - Objeto: **4º Termo Aditivo - 2ª Revisão** de Contrato de Locação de Imóvel não residencial - redução da ordem de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato vigente. Prorrogação de prazo - Vig.: **1º de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020** - Assin.: 1º/07/2020.

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato de Contrato de Locação
Contratante: FUNDACC - Contratado: Edésio Santos – Contrato n.º 002/2019 – **P.I nº 038/2019** - Ass.: 1º/03/2019 - Objeto: **1º Termo Aditivo - 1ª Revisão** de Contrato de Locação de Imóvel não residencial - redução da ordem de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato vigente. Vig.: **11 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020**- Assin.: 11/05/2020.

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato 5º Aditamento de Termo de Colaboração
Participes: FUNDACC e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL-AAVIC – Termo de Colaboração nº. 002/17 – PI nº. 049/17 - Ass.: 22/06/2018 – Objeto: **5º Aditamento - 3ª Suspensão** do Termo de Colaboração que visa estabelecer parceria entre a **FUNDACC** e a **ENTIDADE**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 638, de 20 de fevereiro de 2017, para cooperar com a manutenção, conservação e aprimoramento do CORAL ÁGUA VIVA, a

fim de fomentar a formação musical de coralistas e também a produção cultural em forma de apresentações didáticas e artísticas, oferecendo suporte ao Coral Municipal – Prazo de vigência da **3ª suspensão** do Termo de Colaboração nos termos da legislação em vigência: de **1º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020**. Assin.: 1º/06/2020.

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato 6º Aditamento de Termo de Colaboração

Participes: FUNDACC e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL - AAVIC – Termo de Colaboração nº. 002/17 – PI nº. 049/17 - Ass.: 22/06/2018 – Objeto: **6º Aditamento** do Termo de Colaboração que visa estabelecer parceria entre a FUNDACC e a ENTIDADE, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 638, de 20 de fevereiro de 2017, para cooperar com a manutenção, conservação e aprimoramento do CORAL ÁGUA VIVA, a fim de fomentar a formação musical de coralistas e também a produção cultural em forma de apresentações didáticas e artísticas, oferecendo suporte ao Coral Municipal – Prazo de vigência do Termo de Colaboração nos termos da legislação em vigência: de **22 de junho de 2020 a 22 de junho de 2021**. Valor global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Assin.: 22/06/2020

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato 7º Aditamento de Termo de Colaboração

Participes: FUNDACC e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ÁGUA VIVA CORAL - AAVIC – Termo de Colaboração nº. 002/17 – PI nº. 049/17 - Ass.: 22/06/2018 – Objeto: **7º Aditamento - 1ª Revisão** do Termo de Colaboração que visa estabelecer parceria entre a FUNDACC e a ENTIDADE, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 638, de 20 de fevereiro de 2017, para cooperar com a manutenção, conservação e aprimoramento do CORAL ÁGUA VIVA, a fim de fomentar a formação musical de coralistas e também a produção cultural em forma de apresentações didáticas e artísticas, oferecendo suporte ao Coral Municipal – Prazo de vigência da **1ª Revisão** do Termo de Colaboração nos termos da legislação em vigência: de **01 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020**. Assin.: 1º/07/2020

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Contratante: FUNDACC - **Contratado:** Vendelino Peron – Contrato n.º 001/2019 – P.I nº 031/2019 - Ass.: 07/01/2019 - Objeto: **1º Termo Aditivo - 1ª Revisão** de Contrato de Locação de Imóvel não residencial - redução da ordem de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato vigente. Vig.: **1º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020**- Assin.: 1º/06/2020.

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Contratante: FUNDACC - **Contratado:** Vendelino Peron – Contrato n.º 001/2019 – P.I nº 031/2019 - Ass.: 07/01/2019 - Objeto: **2º Termo Aditivo - 2ª Revisão** de Contrato de Locação de Imóvel não residencial - redução da ordem de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato vigente. Prorrogação de prazo - Vig.: **1º de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020** - Assin.: 1º/07/2020.

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – **PI nº 064/2019** – Contrato nº 087/2019.– Objeto: **4º Termo Aditivo - 2ª Revisão** - Prorrogação do Prazo de Vigência da **Revisão** do Contrato de prestação de serviços de limpeza nas unidades da FUNDACC – Tomada de Preços nº 002/2019 – **Vig.: 1º/07/2020 a 29/08/2020** - Assin. 1º/07/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

DL 26/2017 - Processo Interno n.º 17060/2017 – Contrato 130/2017

Objeto: Locação de imóvel para uso da Secretaria de Comunicação. Contratada: CARAGUASOL IMÓVEIS LTDA – EPP.

Aditamento n.º 03: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, com redução de 10% (dez por cento) no valor mensal nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020.

Vigência: 25 de julho de 2020 a 24 de julho de 2021.

Assinatura: 23/07/2020.

BOLETIM COVID-19 31/07/2020

RECUPERADOS		705			
SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	775	127	51	2	955
DESCARTADOS	2316	242	31	5	2594
INVESTIGAÇÃO	527	54	1	0	582

SÍNDROME GRIPAL		8582	
-----------------	--	------	--

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	45% DE OCUPAÇÃO		42% DE OCUPAÇÃO	
Casa de Saúde Stela Maris	7	0	13	1
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	2	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	1
Hospital Regional	10	4	2	1
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	1	0	23	3

POSITIVOS POR BAIRRO	
Aruan	7
Bal. Garden Mar	1
Bal. Maria Helena	3
Bal. Santa Marta	2
Barranco Alto	50
Benfica	3

Britânia	8
Califórnia	8
Capricórnio	6
Caputera	13
Casa Branca	9
Centro	27
Cidade Jardim	14
Costa Nova	2
Estrela Dalva	10
Flecheiras	1
Gaivotas	35
Getuba	5
Golfinho	17
Indaiá	45
Ipiranga	2
Jaqueira	15
Jaragua	17
Jaraguazinho	17
Jd Brasil	1
Jd do Sol	5
Jd Forest	2
Jd Horto	1
Jd Itauna	3
Jd Maristela	2
Jd Primavera	10
Jd Progresso	4
Joamar	2
Jd Rio Santos	7
Jd Samambaia	4
Jd Santa Rosa	1
Juqueriquere	1
Lot. Balneario Camburi	2
Lot. Bosque do Guanandis	1
Martim de Sá	31
Massaguaçu	35
Morro do Algodão	27
Nova Caragua	7
Olaria	21
Pegorelli	16
Pereque Mirim	45
Poiaras	32
Pontal Santa Marina	18
Ponte Seca	13
Portal da Fazendinha	2
Portal das Flores	1
Porto Novo	29
Praia das Palmeras	28

Prainha	5
Recanto do Sol	8
Recanto Mar Verde	1
Rio Claro	7
Rio do Ouro	27
Sumaré	24
Tabatinga	7
Tarumã	7
Tinga	30
Travessão	37
Verde Mar	2
VI Atlantica	3
Vila Marcondes	1
VI N. Sra Aparecida	1
Outras Cidades	127

TOTAL

955

COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO

**TODOS
CONTRA A
DENGUE**

COMBATE AO CRIADOURO
PREFEITURA DE CARAGUATUBA

**ATITUDES SIMPLES AJUDAM
A ELIMINAR OS CRIADOUROS**



**É IMPORTANTE DEIXAR A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA
E REALIZAR A LIMPEZA REGULARMENTE**



**CUIDE DO SEU LIXO. MATERIAL PARA RECICLAGEM DEVE
SER MANTIDO EM SACO FECHADO E LOCAL COBERTO**



**PLANTA COM PRATINHO TAMBÉM É FOCO DO MOSQUITO.
ELIMINE O OBJETO OU USE PRATOS COM ENCAIXE
PERFEITO NO VASO**



**DESCARTE O PNEU USADO EM UM POSTO DE COLETA DA
PREFEITURA MUNICIPAL.**



**OBJETOS QUE ACUMULAM ÁGUA PARADA, COMO POTES
E GARRAFAS, TAMBÉM DEVEM SER RETIRADOS DOS
QUINTAIS**

DENÚNCIAS – 3887-6888